



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1818	17/12/99	
D.O.U.	20/12/99	Seção 1	P.34

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

978/99
66/876

MANTENEDORA/INTERESSADO: Universidade Tiradentes		UF: SE
ASSUNTO: Solicita retificação do Parecer CES 956/99, referente à renovação do reconhecimento do curso de Direito (Processo. 23000.008817/99-44)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001-000361/99-28 e 23000.008817/99-44		
PARECER Nº: CES 978/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/11/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

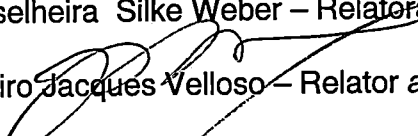
A instituição recorre ao CNE na suposição de que haveria equívoco no Parecer emitido pela Relatora que, acolhendo a recomendação da Comissão de Avaliação e da SESu/MEC, sugere diferentemente dessas instâncias, a renovação de reconhecimento pelo período de três anos.

O voto da relatora, restringindo a três anos a renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Tiradentes, objetiva reconhecer o esforço feito pela Instituição para melhorar os seus padrões de qualidade ao mesmo tempo em que busca indicar que esta melhoria depende da consolidação efetiva das condições de ofertas expressas, principalmente, nas características do seu corpo docente e na consistência de sua proposta pedagógica.

A recomendação de renovação de reconhecimento do curso pelo período de três anos pretende assim, alertar a Instituição para o fato de que a melhoria de padrões de qualidade constitui um processo complexo que precisa ser cuidadosamente acompanhado e avaliado para permitir, inclusive, intervenções preventivas.

Desse modo, o voto recomendando a renovação por três anos do curso de Direito, ministrado pela Universidade Tiradentes, não constituiu equívoco desta Relatora, mas recomendação efetiva que é agora reiterada.

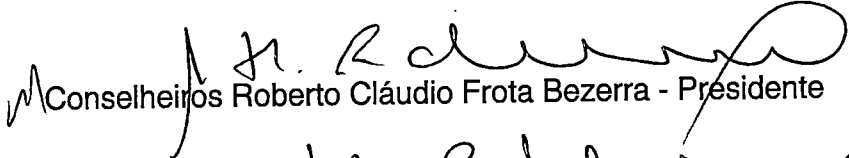
Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

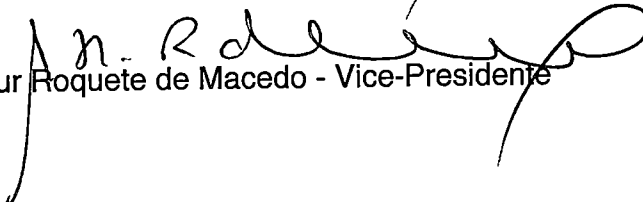
Conselheira Silke Weber – Relatora

 Conselheiro Jacques Velloso – Relator *ad hoc*

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente